



LEI Nº 1.785/2025

EMENTA: Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do município de Canhotinho-PE, para o período de 2024/2034.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Canhotinho-PE, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Canhotinho.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Canhotinho será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2024 a 2034.

Art. 3º. Fica constituído o Comissão Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Canhotinho -PE, que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Emprego e Juventude;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI - Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;





VIII - Secretaria Municipal de Limpeza, Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos;

IX – Secretaria de Transportes Públicos e Trânsito;

X – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XI – Secretaria Municipal da Mulher;

XII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

XIII - Conselho Tutelar;

XIV – Associação dos Pequenos Agricultores e Horticultores do sítio Pororoca e adjacentes;

XV – Pastoral da Criança;

XVI – Projeto Dr. Butler.

Art. 4º O Município de Canhotinho deverá anualmente, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 5º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do município de Canhotinho-PE nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Canhotinho, 28 de maio de 2025.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita





DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que a Lei Municipal nº 1.785/2025, dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do município de Canhotinho-PE, para o período de 2024/2034, será publicada em 28 de maio de 2025, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Canhotinho, 28 de maio de 2025.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

